



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**N.º 37, DE 2007**  
**(Do Sr. Eliene Lima e outros)**

Dá nova redação ao art. 231, *caput*, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

*"Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União, demarcá-las, por meio de lei, bem como proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

.....

§ 8º A criação de reservas indígenas será promovida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, com projeto instruído com estudo antropológico e levantamento fundiário."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo submeter a demarcação de terras indígenas à edição de lei pelo Congresso Nacional, trazendo para esta Casa um debate de interesse fundamental para a Nação brasileira.

A Constituição da República, visando proteger os direitos das comunidades indígenas, traz, em seu art. 231 o reconhecimento de suas cultura, língua, crenças e tradições, bem como o direito às terras que tradicionalmente ocupavam. Apesar de serem medidas de grande importância para a sobrevivência das culturas dos povos que são a história mais antiga de nosso país, a União, a quem coube a responsabilidade de promover a demarcação das terras, por diversas vezes tem tomado decisões questionáveis nas criações de reservas indígenas.

O artigo da revista VEJA (14 de março 2007), de autoria do jornalista José Edward, mostra os desmandos cometidos com relação à criação de reservas. Diversos são os exemplos, tais como a criação de reserva, no Estado de Santa Catarina, sobre um parque ecológico (que beneficiará índios oriundos do Paraguai e da Argentina); a criação de reserva no Estado do Espírito Santo que beneficiará uma etnia dada como extinta já no século XIX; anexação à área indígena da Bahia de um patrimônio histórico tombado – Caraíva, o mais antigo vilarejo do país, fundado em 1530. Em Mato Grosso, três exemplos de contracenários: (1) ampliação de uma reserva sobre áreas localizadas a 600 quilômetros do território original da etnia (caiabi); (2) ampliação de uma reserva sobre áreas produtivas onde não há registro de ocupação indígena (xavante); (3) criação de reserva para os chiquitanos, sendo que nem mesmo eles próprios se consideram índios, mas sim descendentes de bolivianos.

O artigo ainda traz a informação de que o estudo antropológico que embasou a proposta de criação da reserva em Santa Catarina (com a tese inovadora de que os *embiás* – paraguaios e argentinos – são de origem *carijó*, baseou-se no depoimento de uma única família de paraguaios que chegou naquele Estado nos anos 60. Fato, inclusive, contestado pelo Ministério Público Federal.

Diversas propostas de Emenda à Constituição já foram protocoladas visando trazer ao Congresso Nacional esta discussão e, com os desmandos e tropeços informados, não pode esta Casa silenciar e tampouco permitir que se continuem realizando demarcações que padecem de bom senso. Queremos proteger nossos índios, queremos reservar a eles um local onde possam viver conforme suas tradições, mas não podemos nos furtar ao debate da legitimidade de cada caso. A situação da reserva de Santa Catarina – na região do Morro dos Cavalos – é apenas uma entre tantas. Há que se trazer a estas Casas onde se pratica diariamente o exercício da democracia esta discussão.

A criação de reservas, se, quando realizada com justiça beneficia as populações que originariamente povoaram as terras, quando feita com descaso, promove a redução das áreas produtivas do Estado.

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa a criação de novas reservas com critério, após amplo debate com a sociedade e visando o melhor para as comunidades indígenas e para os Estados.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2007.

**Deputado ELIENE LIMA**

**Proposição:** PEC-37/2007

**Autor:** ELIENE LIMA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 11/4/2007 17:00:32

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:6

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

- 4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 8-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 9-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 12-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 13-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 16-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
- 17-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 18-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 19-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 21-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 22-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 23-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 27-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 28-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 29-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 34-CHICO ABREU (PR-GO)
- 35-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 36-CLEBER VERDE (PAN-MA)
- 37-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 38-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 40-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 41-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 44-DR. BASEGIO (-)
- 45-DR. TALMIR (PV-SP)
- 46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 48-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

- 49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 50-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 51-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 52-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 53-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 54-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 55-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 57-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 58-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 59-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 60-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 61-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 63-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 65-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 66-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 67-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 68-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 70-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 71-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
- 72-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
- 73-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
- 74-IRINY LOPES (PT-ES)
- 75-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 76-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 77-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 78-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
- 79-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 82-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 84-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 85-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
- 86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 87-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 88-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 90-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 91-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 92-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 93-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

- 94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 97-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 98-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 99-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 102-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 103-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
- 104-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 105-MANATO (PDT-ES)
- 106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 108-MARCO MAIA (PT-RS)
- 109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 110-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
- 111-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 112-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
- 113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 116-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
- 117-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
- 118-MILTON MONTI (PR-SP)
- 119-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 120-MUSSA DEMES (DEM-PI)
- 121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 122-NELSON MEURER (PP-PR)
- 123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 124-NERI GELLER (PSDB-MT)
- 125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 127-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 128-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 129-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 130-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 131-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 132-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 133-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 135-PEDRO HENRY (PP-MT)
- 136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 138-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
140-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)  
141-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)  
142-RENATO MOLLING (PP-RS)  
143-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
144-RICARDO BARROS (PP-PR)  
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
146-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)  
147-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)  
148-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)  
149-RUBENS OTONI (PT-GO)  
150-SANDRO MABEL (PR-GO)  
151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)  
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
155-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)  
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
158-TAKAYAMA (PAN-PR)  
159-TATICO (PTB-GO)  
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)  
161-VADÃO GOMES (PP-SP)  
162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)  
163-VICENTINHO (PT-SP)  
164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)  
165-WILLIAM WOO (PSDB-SP)  
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
168-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)  
2-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)  
3-ELISMAR PRADO (PT-MG)  
4-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)

**Assinaturas Repetidas**

1-HOMERO PEREIRA (PR-MT)  
2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)  
3-NERI GELLER (PSDB-MT)  
4-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)  
5-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
6-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

<p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VIII  
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**